PROCESSO: TC 004549/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de Aracaju
ASSUNTO: Pensão Previdenciária
INTERESSADAS: Josefa Maria de Jesus dos Santos e Vera Larissa de Jesus Santos
UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica
PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Despacho nº 337/2022
RELATOR: Conselheiro Ulices de Andrade Filho

DECISÃO TC 36.863 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: ARQUIVAMENTO do presente processo de Pensão Previdenciária concedida a **Josefa Maria de Jesus dos Santos e Vera Larissa de Jesus Santos,** em razão da existência de processo idêntico.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão da Primeira Câmara realizada em **07/02/2023**, sob a presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho e composta pela Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas e o Conselheiro Luis Alberto Meneses, com a presença do Procurador do Ministério Público Especial Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, por unanimidade de votos, decidir pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo de Pensão Previdenciária concedida a **Josefa Maria de Jesus dos Santos** (esposa) **e Vera Larissa de Jesus Santos** (filha menor de 21 anos de idade), beneficiárias do ex-segurado Luiz Carlos dos Santos, em razão da existência de processo idêntico, conforme consta dos autos do processo TC 004148/2019, julgado pela decisão TC 33.824 – Segunda Câmara, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 03/03/2023 09:04:28
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 07/03/2023 09:30:04

Processo TC – 004549/2017 **Decisão TC – 36.863** **Primeira Câmara**

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **07 de março de 2023.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Presidente e Relator

Fui presente:

Procurador do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 03/03/2023 09:04:28
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 07/03/2023 09:30:04

RELATÓRIO

Versa o presente Processo TC – 004549/2017 sobre apreciação da legalidade da pensão previdenciária concedida a **Josefa Maria de Jesus dos Santos (esposa)**, CPF nº 833.955.555-34 e **Vera Larissa de Jesus Santos (filha menor de 21 anos de idade),** CPF 363.763.377-91, através da Portaria nº 045, fls. 02, datada de 27 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Município nº 3152, fl. 49, beneficiárias do ex-segurado Luiz Carlos dos Santos, CPF nº 363.763.377-91, falecido em 24 de julho de 2013, conforme certidão de óbito fls. 5.

A Coordenadoria Jurídica, por meio da Informação nº 1046/2022, fls. 20, recomendou o arquivamento do presente processo, diante da existência de processo idêntico TC 004148/2019, este já julgado.

Com os autos, o Ministério Público Especial de Contas, por meio do Despacho nº 337/2022, fls. 24, da lavra do Douto Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, opinou pelo arquivamento do presente processo para evitar duplicidade de julgamento.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 03/03/2023 09:04:28
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 07/03/2023 09:30:04

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO a regularidade da documentação que instrui o presente processo;

CONSIDERANDO a informação da Coordenadoria Jurídica desta Corte que recomendou o arquivamento do presente processo, diante da existência dos autos TC 004148/2017, de mesmo teor;

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público Especial que opinou pelo arquivamento do presente processo para evitar duplicidade de julgamento;

CONSIDERANDO que o processo está instruído na forma do art. 3º, § 1º da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, voto **pelo ARQUIVAMENTO** do presente processo de Pensão Previdenciária concedida a **Josefa Maria de Jesus dos Santos** (esposa) **e Vera Larissa de Jesus Santos** (filha menor de 21 anos de idade), beneficiárias do ex-segurado Luiz Carlos dos Santos, em razão da existência de processo idêntico, conforme consta dos autos dos processos TC 004549/2017.

É como voto.

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Presidente e Relator

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 03/03/2023 09:04:28
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 07/03/2023 09:30:04